



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**  
POR 16 x 0  
EM 25 / 07 / 2000

## PROJETO DE LEI Nº 95/00

Dispõe sobre a doação de área para a **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.**, uma gleba de terra da Quadra "A" lote 10 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 22.602,05m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 10 - Mede de frente para a Av. 04, 90,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 275,00m, confrontando com o lote 11; do lado esquerdo, mede 283,00m, confrontando com o lote 09 e nos fundos mede 72,50m, confrontando com o lote 08; encerrando a área de: 22.602,05m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados)".

**Art. 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) em etapas.

**Art. 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **EXPERT COMPONENTES DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 49** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal